

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS
PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACOPESP

TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS E ORÇAMENTISTAS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACOPESP, fundada em 16 de janeiro de 1979, é associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede e foro, provisoriamente, à Rua Visconde do Bom Retiro, 175 - Butantã, Capital, São Paulo, composta de profissionais Contabilistas e Técnicos em Orçamento Público, de formação universitária e de formação secundária, tem como objetivo aprimorar o conhecimento de técnicos ligados na área contábil, orçamentária e financeira do setor público, Municipal, Estadual e Federal, servir de fonte de consulta a todos organismos interessados, manter intercâmbio de publicações e experiências, promover a defesa dos interesses e direitos dos associados e da classe, propugnar pelo aperfeiçoamento do ensino e da prática da técnica de administração contábil, orçamentária e financeira do setor público, colaborando, para isso, com as instituições públicas e privadas, realizar pesquisas no campo da administração contábil, orçamentária e financeira do setor público e colaborar nas atividades que forem desenvolvidas por outras entidades que se ocupem do mesmo assunto. Promover assistência social sob diversos aspectos, moral e jurídica, educativa e culturalmente.

Parágrafo Único - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Art. 2º - Para alcançar seus fins a Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo - ACOPESP - poderá desenvolver as seguintes atividades:

- 01 - reunir profissionais e entidades que atuem na área contábil, orçamentária e financeira do setor público promovendo debates, estudos, simpósios, congressos, e seminários sobre a matéria;
- 02 - promover palestras, cursos, conferências e outros meios de divulgação de conhecimentos;
- 03 - formar grupos de consultas que darão assessoria a entidades municipais, estaduais e federais;
- 04 - criar um Centro de Dados que terá como objetivo a coleta e difusão de informações;
- 05 - publicar ou contribuir para a publicação de uma revista e outras obras especializadas nesse campo;
- 06 - manter biblioteca especializada e cultura geral, que poderá ser franqueada ao público, especialmente aos estudantes;
- 07 - estabelecer intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- 08 - estabelecer vínculos institucionais com organismos e associações, quer por filiações, intercâmbio ou convênios;

- 09 - participar e fazer-se representar em debates, estudos, simpósios, congressos e seminários, conferências ou outros encontros que sejam pertinentes ao campo de atuação, quer seja de âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional;
- 10 - organizar ou manter contratos com editoras, livrarias e teatros para o atendimento de seus associados e familiares;
- 11 - realizar exposições e concursos de assuntos ligados à ciência administrativa do setor público e arte em geral, contribuindo para o aprimoramento de conhecimentos profissionais e culturais;
- 12 - promover pesquisas e estudos sobre assuntos de interesses da classe, publicando-os;
- 13 - organizar ou manter contratos para assistência hospitalar, médica, odontológica, financeira, jurídica e habitacional para os associados e seus familiares;
- 14 - organizar ou manter contratos com retiros, campings, hotéis, colônia de férias e clubes sócio-esportivos para associados e seus familiares;
- 15 - organizar ou manter contratos com serviços de turismo para o atendimento de seus associados e familiares;
- 16 - lutar pela proteção ao trabalho e os salários condignos dos técnicos da área contábil, orçamentária e financeira do setor público municipal, estadual e federal;
- 17 - incentivar o espírito de união, cordialidade e camaradagem entre seus associados e familiares;
- 18 - esclarecer e orientar sobre os aspectos profissionais e do mercado de trabalho os estudantes de uma maneira geral, e especialmente, os do setor público;
- 19 - manter e promover contatos políticos administrativos para assuntos de interesses de seus associados, da classe e da ACOPESP;
- 20 - promover campanhas de bolsas de estudos aos associados, desde que signifiquem criação de possibilidades de aperfeiçoamento ou auxílio na formação profissional;
- 21 - homenagear os mais atuantes e representativos brasileiros que se destacarem durante o ano nas diversas áreas da administração do setor público ou que tenham batalhado pelo aprimoramento e prestígio da ciência contábil, orçamentária e financeira, conferindo-lhes o Diploma de Mérito Administrativo;
- 22 - criar a medalha ACOPESP para ser oferecida aos seus associados de maior destaque;
- 23 - manter um órgão oficial denominado Jornal ACOPESP, para divulgação de temas de interesses da classe, bem como notícia sociais, ações desenvolvidas pela ACOPESP, etc. e ou um Boletim da ACOPESP com a mesma finalidade;
- 24 - realizar todas as demais atividades que atendam aos interesses dos associados.

Parágrafo Único - As atividades enumeradas serão realizadas e proporcionais dentro das possibilidades financeiras da ACOPESP.

Art. 3º - Consubstanciam o ideário da Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo - ACOPESP.

- I - Solução dos problemas éticos e profissionais dos técnicos ligados na área contábil, orçamentária e financeira do setor público;
- II - Defesa dos direitos da classe;
- III - Solidariedade de classe;
- IV - Luta pelo prestígio da classe no setor;
- V - Desenvolvimento das ciências contábeis, orçamentárias e financeiras do setor público;
- VI - Desenvolvimento Nacional;
- VII - Desenvolvimento Profissional;
- VIII - Igualdade democrática e respeito às Instituições Nacionais;
- IX - Desenvolvimento Cultural;
- X - Propagação da ciência contábil, orçamentária e financeira do setor público, como necessária ao racional progresso das atividades sócio-econômicas brasileiras.

TÍTULO II ASSOCIADOS

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO

- Art. 4º - A Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo - ACOPESP - será formada pelas seguintes categorias de associados:
- 01 - Fundadores;
 - 02 - Individuais;
 - 03 - Institucionais;
 - 04 - Honorários.
- Art. 5º - Serão associados Fundadores ou Individuais todos aqueles que:
- 01 - tenham formação técnica contábil, orçamentária e financeira ou atuem na área relacionada a esse campo e ou suficiente experiência na área;
 - 02 - realizam atividades comuns ao objetivo da Associação;
 - 03 - manifestam seu interesse em pertencer a essa Associação;
 - 04 - tenham a aprovação de sua solicitação pela Diretoria da Associação;
 - 05 - tenham pagas as cotas ordinárias e extraordinárias.
- Art. 6º - Serão associados Institucionais todas as entidades que ocupem os seguintes requisitos:
- 01 - serem órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como escolas, centro de pesquisas, assessorias de administração contábil, orçamentária e financeira para o setor público;
 - 02 - manifestar o interesse de pertencer a esta associação;
 - 03 - Ter o pedido aprovado pela Diretoria da Associação.
- Art. 7º - Serão associados honorários os especialistas que tiverem experiência e notória capacidade no exercício profissional nesta área que merece tal distinção.

CAPÍTULO II DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os associados Fundadores, Individuais e Institucionais terão as seguintes obrigações, e não responderão pelas obrigações assumidas em nome da associação:

- 01 - cumprir os estatutos, regulamentos e disposições da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 02 - assistir as Assembléias, reuniões ou qualquer ato celebrado por essa Associação, salvo nos impedimentos;
- 03 - exercer os cargos para os quais forem designados, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- 04 - colaborar nas publicações dessa associação;
- 05 - pagar a cota ordinária fixada e qualquer cota extraordinária aprovada pela Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art.. 9º - Os associados fundadores, individuais e institucionais terão os seguintes direitos:

- 01 - participar, com direito a palavra e voto, das Assembléias e de qualquer evento aprovado pela Diretoria;
- 02 - ser eleito para cargos da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou para tomar parte de Comissões Especiais;
- 03 - publicar estudos e trabalhos técnicos nas revistas que essa associação colabora ou em publicações dos órgãos dessa associação, quando aprovado pela Diretoria;
- 04 - propor a Diretoria a outorga de títulos de Membro Honorário.

Art. 10 - Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados individuais com exceção dos pagamentos de cotas, votarem e serem eleitos para a Diretoria.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 11 - A Associação dos Contabilistas e Orçamentistas Públicos do Estado de São Paulo - ACOPESP - terá como órgãos integrantes à Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é órgão máximo deliberativo dessa associação e reunir-se-á em forma ordinária e extraordinária.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena de março de cada ano para apreciação da prestação de contas e eleição da Diretoria, ao findar o mandato desta, além de outros assuntos que forem incluídos na pauta dos trabalhos.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária terá as seguintes atribuições:

- 01 - aprovar ou não o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- 02 - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo período do acordo com o Regulamento das eleições;
- 03 - fixar a data, a sede e o temário da seguinte Assembléia Geral, podendo delegar a Diretoria poderes para tal;
- 04 - modificar os Estatutos, presentes, no mínimo um terço dos associados quites ou com qualquer quorum em 2ª (Segunda) convocação;
- 05 - designar os associados para a Junta Eleitoral;
- 06 - fixar o Pró-Labore da Diretoria, assim como os Jetons das reuniões dos membros do Conselho Fiscal;
- 07 - determinar a dissolução da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e se realizará com o quorum dos assistentes nela presentes.

Art. 16 - As Assembléias Extraordinárias se realizarão quando necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria ou por petição de um grupo superior a 20% (vinte por cento) de seus associados quites e no pleno gozo de seus direitos, para fins específicos devidamente justificados.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) associados ativos eleitos de acordo com o estabelecido no Regulamento das Eleições com mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua reeleição.

Art. 18 - A Diretoria será integrada da seguinte maneira:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um 1º Secretário;
- Um 2º Secretário;
- Um Tesoureiro.

Art. 19 - A Diretoria, coletivamente, compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, suas próprias decisões, assim como aquelas tomadas em Assembléia Geral;
- II - Resolver sobre a admissão de associados, bem como fixar as cotas estabelecidas no item 01 do artigo 30;
- III - Resolver sobre as demissões e eliminações de associados nos casos de sua competência;
- IV - Elaborar os regimentos necessários;

- V - Decidir sobre as despesas administrativas quando solicitadas pela Presidência;
- VI - Reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e em todas as ocasiões que forem julgadas necessárias e oportunas; as decisões serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros da Diretoria;
- VII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária um relatório circunstanciado de sua gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço da receita e despesa efetuadas no período;
- VIII - Resolver sobre os casos não previstos nestes estatutos;
- IX - Apresentar suas contas anualmente até o último dia do mês de fevereiro para apreciação da Assembléia Geral;
- X - Autorizar a Presidência a efetuar operações de Crédito a curto e a longo prazo junto a estabelecimentos bancários ou instituições de crédito, oficiais ou particulares, ou mesmo com particulares.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- 01 - representar a Diretoria e a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e presidir as sessões das Assembléias e a Diretoria, assim como convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 02 - assinar a correspondência principal dessa Associação e assinar juntamente com o 1º Secretário, as atas das Assembléias e reuniões, assim como acordos, certificados e diplomas;
- 03 - transferir ao Secretário competência para firmar a correspondência ordinária;
- 04 - autorizar os pagamentos;
- 05 - em bancos e caixas econômicas, assinar retiradas de numerários, emissões de cheques, ordens de pagamentos, endossos de cheques e outros correlatos, em conjunto com o Tesoureiro e no impedimento deste, em conjunto com o 2º Secretário;
- 06 - admitir o pessoal administrativo sob o regime da CLT ou por prestação de serviço recibado ou gratificações;
- 07 - fixar ou atribuir Jetons, honorários ou Pró-labore a professores, conferencistas, técnicos especializados que colaborem em quaisquer eventos, quando convidados ou contratados para participarem de congressos, seminários, mesas de debates, cursos e representação da nossa entidade;
- 08 - decidir sobre as despesas administrativas;
- 09 - contratar firmas ou particulares para prestação de serviços.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente em todos os assuntos, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:

- 01 - encarregar-se do expediente da Associação;
- 02 - ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria;
- 03 - fazer as publicações pela imprensa ou outro meio de divulgação as deliberações da Associação;
- 04 - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 05 - encarregar-se das relações com o público.

Art. 23 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos; assim como substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

01 - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens da Associação;

02 efetuar os pagamentos e recebimentos registrando-os em livro próprio;

03 - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, assinando em conjunto com o Presidente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois membros e três suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Regulamento das Eleições com mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua reeleição.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e dar parecer sobre as contas e balanços que lhes forem apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Em havendo impugnação de contas, a mesma será submetida ao "referendum" da Assembléia Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O patrimônio da Associação será constituído:

a - da sede própria;

b - móveis e utensílios;

c - títulos e valores;

d - doações recebidas com especificação patrimonial;

e - biblioteca;

f - imóveis.

Art. 28 - Compete à Diretoria, assistida pelo Conselho Fiscal, a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da Associação.

Art. 29 - A alienação total ou parcial do patrimônio só poderá ser feita pela Assembléia Geral, expressamente convocada para esse fim e por uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Art. 29-A - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral expressamente convocada para esse fim e por uma maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução a Assembléia Geral decidirá sobre o destino a dar ao patrimônio da Associação.

Art. 30 - Os recursos dessa Associação serão constituídos por:

01 - cotas ordinárias, especiais e extraordinárias de seus associados;

02 - doações e subvenções públicas e privadas;

03 - produto da venda de alguns materiais técnicos, publicações, congressos e seminários;

04 - outras receitas diversas.

Art. 31 - O período de gestão econômico-financeiro dessa associação coincidirá com o ano civil.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Serão considerados associados Fundadores da ACOPEP, aqueles que, até 90 (noventa) dias após o registro dos Estatutos, solicitarem a sua inscrição.

Art. 33 - Sem prejuízos do regulamento das Eleições para os próximos períodos, a Assembléia Geral que aprova estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da ACOPEP, assim como seu Conselho Fiscal.

§ 1º - A chapa eleita terá seu mandato até 31 de março de 1983, ocasião que será empossada a próxima Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - (SUPRIMIDO).

ESTATUTO CONSOLIDADO CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/05/2007.